

Procedimentos necessários para utilização da Ata de Registro de Preços 010/SEGES-COBES/2021

Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (smartphones e SIM Cards).

Considerando a vigência do Decreto 46.288, de 5 de setembro de 2005, da Portaria SMG 137, de 6 de setembro de 2005, e da Lei Municipal 17.273, de 14 de janeiro de 2020, o processo de acionamento ou adesão ao respectivo registro de preços **DEVERÁ** ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

1. Requisição de Serviços (opcional).
2. Anexos e documentos concernentes à respectiva ARP:
 - a. [Decreto Municipal 46.288/2005](#);
 - b. [Portaria SMG 137/2005](#);
 - c. [Lei Municipal 17.273/2020](#);
 - d. [Proposta comercial](#);
 - e. [Anexo I - Termo de Referência](#);
 - f. [Anexo II - Órgãos participantes](#);
 - g. [Anexo III - Minuta de contrato](#); e
 - h. [Termo de Aditamento 001/2022](#).
 - i. [Termo de Aditamento 002/2022](#).
3. Planilha, em formato de arquivo Excel (.xlsx), com a relação de servidores e servidoras que utilizarão os aparelhos e SIM Cards a serem disponibilizados pela detentora, em regime de comodato.
 - a. A planilha não deverá ser alterada;
 - b. A cada servidor(a) deverá ser atribuído apenas um aparelho (*smartphone*), em consideração ao disposto no artigo 25, § 4º, da Lei nº 17.273/2020, que determina a publicação de gastos individualizados referentes às despesas com serviço de telefonia móvel;
 - c. A planilha deverá ser referendada pela **autoridade máxima**¹ do respectivo órgão, **proibida a subdelegação**, em uma folha de informação específica, NA QUAL TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR:
 - i. Justificativa da necessidade da contratação do objeto, do quantitativo de linhas pretendidas e da utilização dos serviços de telefonia móvel por servidores **não contemplados** no artigo 2º do Decreto 46.288/2005 e no art. 25, § 1º, incisos I ao IV, da Lei Municipal 17.273/2020; e
 - ii. Previsão dos custos envolvidos (levando-se em consideração o quantitativo a ser contratado e o preço mensal de cada assinatura).
 - d. Para baixá-la, acesse <https://bit.ly/acionamento-SMP>.
4. Formulário de requerimento, disponível tanto na URL acima quanto no SEI:

¹ Secretário(a) Municipal, Subprefeito(a), Procurador(a)-Geral, Diretor(a) Regional de Educação, Coordenador(a) Regional de Saúde ou dirigentes superiores de fundações, autarquias e empresas públicas, tais como Presidente, Diretor(a)-Presidente ou Diretor(a)-Geral (ou ocupante de cargo equivalente).

- a. **ARP Telefonia Móvel - Acionamento por Participante:** destinados aos participantes da ata de registro de preços; ou
- b. **ARP Telefonia Móvel - Autorização para aderir:** destinado aos órgãos e às entidades não participantes interessados em aderir à ata de registro de preços.

Após a devida instrução, o processo poderá ser remetido para **SEGES/COBES/DGASS/DGARP/Atas**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I. Os processos deverão ser previamente remetidos para análise do Órgão Gerenciador quanto à conformidade da intenção de contratação por meio da ata de registro de preços.
 - a. Quando se prever a necessidade de utilização de serviços internacionais, a contratante poderá solicitar à detentora, antes de remeter o processo ao Órgão Gerenciador, ofertas de pacotes de roaming internacional, com o objetivo de obter as melhores condições e preços para os serviços, vide [subitem 8.3.2 do termo de referência](#).
 - b. Caso se opte por realizar a solicitação indicada na alínea “a”, o processo deverá ser posteriormente remetido ao Órgão Gerenciador, com os valores obtidos junto à detentora e os demais elementos descritos no item 1 ao 4 deste documento.
- II. O termo de contrato só poderá ser formalizado após a liberação do Órgão Gerenciador.
- III. Após a eventual autorização por parte do Órgão Gerenciador, a formalização da contratação deverá ser tratada pela Contratante com o preposto da detentora, a saber:

Detentora	Preposto	Telefone	E-mail	Setor	Cargo
Claro S.A.	Paulo Rogério dos Santos	(11) 97127-1851 (11) 98899-8344	paulo.rogeriosantos@claro.com.br	Diretoria Executiva Governo	Executivo de Negócios Governo

- IV. Com o preposto, também deverá ser tratado o cronograma de atendimento e as informações sobre o produto oferecido e a eventual necessidade de portabilidade.
- V. Para todas as assinaturas haverá o serviço Sistema Gestor, para que a Contratante efetue a gestão e o controle individualizado das linhas. A empresa oferecerá instrução e/ou treinamento para utilização da referida ferramenta.
- VI. **As Contratantes que se interessarem pela PORTABILIDADE de suas atuais linhas deverão manifestar interesse ao preposto da detentora, informando o número das linhas, a data de vigência do contrato em vigor e a operadora atual.**
 - a. A regra vigente é que o número a ser portado esteja com o contrato atual ativo.
 - b. A realização da portabilidade, normalmente, implica o cancelamento automático do contrato vigente, porém, esse detalhe deverá ser verificado com a operadora atual.
- VII. Caberá ao órgão ou ente público ao qual o servidor é vinculado **DAR PUBLICIDADE**, no Portal de Transparência, **(i)** ao valor total dos gastos individuais com os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, *tablet* e modem, bem como **(ii)** à justificativa da necessidade de utilização dos referidos serviços por ocupantes de cargos em

comissão e servidores **não contemplados** no artigo 2º do Decreto 46.288/2005 e no art. 25, § 1º, incisos I ao IV, da Lei Municipal 17.273/2020.